

LEI N.º 4297, DE 23 DE MAIO DE 2005.

Torna obrigatória a colocação de exemplares da Bíblia Sagrada nas bibliotecas pertencentes ao Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

(Projeto de Lei n.º 65/2005, de autoria da Vereadora Myriam Alckmin Ramos Nogueira)

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica obrigatória a colocação de Bíblias Sagradas, nas versões católica e evangélica, nas bibliotecas pertencentes ao Município de Pindamonhangaba.

§ 1º - Fica determinada a presença de, no mínimo, um exemplar da Bíblia Sagrada em linguagem braile.

§ 2º - As Bíblias Sagradas referidas no "caput" deverão estar em local de fácil acesso para a boa visualização do munícipe.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 23 de maio de 2005

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal